



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

15 de 01 de 01

DECRETO EXECUTIVO nº 369, de 15 de janeiro de 2001.

ESTABELECE NORMAS PARA CONTROLE DE FREQUENCIA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos de que dispõe o art. 35, inciso II, da Lei Municipal nº 145, de 22 de agosto de 1995,

DECRETA

Art.1º. Ficam dispensados do Ponto os servidores ocupantes do cargo de Agentes Comunitários de Saúde.

Art.2º. Os controle de frequência dos servidores mencionados no caput do artigo anterior, será realizado através das Faturas Ambulatoriais - FAs a serem preenchidas pelos Agentes.

§ 1º - As Faturas ambulatoriais deverão ser encaminhadas mensalmente, até o dia 20 de cada mês, ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Saúde e Desporto para emissão de um Atestado Individual de Frequência, e posterior arquivamento.

§ 2º - Para emissão do Atestado de Frequência, o Agente Comunitários de Saúde deverá comprovar, através das FAs, a visita de no mínimo 80% (oitenta por cento) das famílias pertencentes a sua área de atuação.

§ 3º - O Agente que não cumprir a meta estabelecida no parágrafo anterior, perceberá o valor do salário proporcional ao número de famílias visitadas.

Art.3º. Os Agente Comunitário de Saúde não farão jus ao recebimento de horas extraordinárias.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em quinze janeiro de dois mil e um.


Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Bianor Pires
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.